

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 1971, pelo Ministério da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 414/71 e o mapa II anexo ao mesmo diploma, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, n.º 4, onde se lê: «... se faz depender da sua plena execução...», deve ler-se: «... se faz depender a sua plena execução...»

No artigo 32.º, n.º 2, alínea g), onde se lê: «... profissionais do grau 5 e os do grau 4 que possuam...», deve ler-se: «... profissionais do grau 7 e os do grau 6 que possuam...»

No artigo 42.º, onde se lê: «... com o disposto no Decreto-Lei n.º 414/71, ...», deve ler-se: «... com o disposto no Decreto-Lei n.º 413/71, ...»

No mapa II, onde se lê:

Graus	Categorias	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 49 410
...		...
5	Subchefe de serviço de enfermagem regional	L
6	—	—
7	Chefe de serviço de enfermagem regional	J

deve ler-se:

Graus	Categorias	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 49 410
...		...
5	—	—
6	Subchefe de serviço de enfermagem regional	L
7	—	—
8	Chefe de serviço de enfermagem regional	J

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Considerando que é necessário fixar os quantitativos das remunerações mensais a abonar aos membros do conselho, assessores do director de estudos e secretário permanente do Instituto de Altos Estudos de Defesa Nacional, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 48 146, de 23 de Dezembro de 1967;

Tendo em conta o disposto no artigo 10.º do mesmo diploma:

Determina-se que as gratificações mensais a atribuir ao pessoal ao abrigo do parágrafo anterior do presente despacho sejam as seguintes:

Director	3 500\$00
Subdirector	3 000\$00
Vogal	2 500\$00
Assessor	2 000\$00
Secretário permanente	1 500\$00

Anula e substitui o despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 165, de 16 de Julho de 1969.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 27 de Junho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho corrente. São devidos emolumentos, nos termos do artigo 15.º da tabela n.º 2 anexa ao Decreto n.º 22 257.)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 247/72

de 25 de Julho

Considerando que o serviço prestado pelas forças de segurança pública importa pela sua natureza uma permanente disponibilidade, quer de dia, quer de noite, e o cumprimento de missões de especial dureza, incomodidade e risco;

Considerando, por isso, a justiça de remunerar o trabalho nocturno e o risco próprio das missões dos agentes dessas forças:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As praças da Guarda Nacional Republicana e os guardas da Polícia de Segurança Pública receberão uma gratificação especial de serviço das seguintes importâncias:

- Primeiros-cabos e segundos-cabos da Guarda Nacional Republicana, 500\$ mensais;
- Soldados de 1.ª e 2.ª classes da Guarda Nacional Republicana, 400\$ mensais;
- Guardas de 1.ª e 2.ª classes da Polícia de Segurança Pública, 400\$ mensais.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1972 e os encargos resultantes serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas a pessoal dos quadros da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, do orçamento de 1972, ou, quando insuficientes, por dotação adequada a inscrever.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 20 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 248/72

de 25 de Julho

Considerando a necessidade de garantir ao quartel de Sacavém as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;